



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7610

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/05/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de Saúde: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e o Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.233, de 09/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 17

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Convênio
Cl: 2.1
Ordem: 17
Nº seq: 04



39/2010
08-06-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 59/2010

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências .

R\$ 1.604.841,53 Hospital Aníbal Tourinho, Santa Casa, Fundação De Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria

Entrada em 25/05/2010 MOVIMENTO
Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - C/7 EM 08.06.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **59**

DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP/2010, Módulo Macrorregional, no valor de R\$ 1.604.841,53 (hum milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – PRO-HOSP; R\$369.113,55 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos);

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – PRO-HOSP; R\$657.985,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos);

- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – PRO-HOSP; R \$208.629,40 (duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019 – 33.50.41

- Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES – PRO-HOSP; R \$369.113,55 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos);

Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 25 DE MAIO DE 20 10

PRESIDENTE

Somos favoráveis a aprovação
da matéria pelo plenário.

Ata n.º
Por Monty
01/06/2010 A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE MAIO DE 20 10

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019 – 33.30.41

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de maio de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 17 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 1212/2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho e com o Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, no âmbito de fortalecimento e melhoria da qualidade dos Hospitais, Macrorregional ou Microrregional, aqui denominado PRO-HOSP.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 059/2010 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo